

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI nº 7.649, DE 2006

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RODOVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 7.649, de 2006, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, altera quatro dispositivos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, mais conhecida como ESTATUTO DA CIDADE (que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências), com a finalidade de:

- incluir o “livre exercício dos cultos religiosos” entre as diretrizes gerais da política urbana (art. 1º do projeto, modificando o art. 2º, I, do Estatuto da Cidade);

- excluir os “empreendimentos e atividades destinados ao exercício de cultos por organizações religiosas” da audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população,

exceto procedimentos de licenciamento ambiental (art. 2º do projeto, incluindo parágrafo único ao art. 2º do Estatuto da Cidade); e

- excluir esses mesmos “empreendimentos e atividades destinados ao exercício de cultos por organizações religiosas” da elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança – EIV (arts. 3º e 4º do projeto, acrescentando § 4º ao art. 4º e modificando a redação do art. 36, ambos do Estatuto da Cidade).

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS analisar-lhe o mérito ambiental. Aberto o prazo para o oferecimento de emendas, no período de 01 a 08/03/07, transcorreu ele *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da justificação ofertada por seu autor Senador MARCELO CRIVELLA, o PLS 7.649/06 “visa a corrigir o que considera uma anomalia no Estatuto da Cidade”, que restringiria a liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos.

Na nossa opinião, os dispositivos previstos no projeto de lei promovem a harmonização do direito à liberdade religiosa com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado no art. 225 da Constituição Federal.

Ante o exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 7.649, de 2006.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado RODOVALHO
Relator